
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.805, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

* Ver Lei n. 3.759, de 31.11.1966.

Transfere para a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP) as dotações constantes do Orçamento para 1967, destinadas aos estabelecimentos de ensino Médio e Superior do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP) as dotações constantes do Orçamento para 1967, destinadas aos Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior do Estado, cujos serviços, na forma da Lei n. 3.759, de 31.11.66, passaram à responsabilidade daquela Instituição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de dezembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Alfredo Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Finanças

Dr. Acy de Jesus Neves Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE N° 20.939, DE 30/12/1966

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
